



**Superintendência Regional do Trabalho de Santa Catarina  
Gerência Regional do Trabalho**

ATA DE REUNIÃO N.57 /2018

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove, na sede da Gerência Regional do Trabalho, em Lages. A partir das 10h00min, reuniram-se sob a mediação do senhor Silvio da Luz Cordova, de um lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LAGES E REGIÃO – SC representado pela senhora Maria Goretti Vieira De Arruda Branco, e do outro lado o SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DE LAGES E PLANALTO SERRANO DE SANTA CATARINA representado pelo senhor Nedher Ali Dabbous (Presidente). Aberto os trabalhos e dando continuidade nas negociações, após amplo debate, as partes chegam a um consenso para a nova Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, consubstanciada nas seguintes cláusulas:

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018 / 2019**

Pelo presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho, que entre si celebram, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LAGES E REGIÃO - SC**, entidade sindical representativa da categoria profissional, com sede na Rua Zeca Neves, n.º 50, Cep 88502-225 – Centro – Lages SC, com base territorial nos municípios de: Lages, Bocaina do Sul, Correia Pinto, Otacílio Costa, Anita Garibaldi, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Ponte Alta do Sul, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici, Abdon Batista, Celso Ramos, Cerro Negro, Rio Rufino, Urupema, Painel, Capão Alto, Bom Jardim da Serra, e Palmeira, e **SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DE LAGES E PLANALTO SERRANO DE SANTA CATARINA**, com sede na Rua João de Castro, n. 76, Sala 46, Centro, Lages, SC, representativa da categoria econômica de consultórios odontológicos, clínicas odontológicas, clínicas de prótese odontológica, e empresas ligadas na área da odontologia em geral, com base territorial coincidente com o Sindicato Profissional, neste ato, devidamente autorizados, pelas respectivas Assembleias Gerais, representados, por seus presidentes, adiante assinados, com fundamento nos artigos 611 e seguintes da CLT, ajustam as seguintes cláusulas e condições:

### **01. CORREÇÃO SALARIAL:**

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados pelo índice de 100% (cem por cento), do INPC apurado no período de novembro de 2017 a outubro de 2018 no total de 4% (quatro por cento) a incidir sobre o salário do mês de outubro de 2018, já atualizados por força do instrumento coletivo da categoria imediatamente anterior, distribuído da seguinte forma:



**Superintendência Regional do Trabalho de Santa Catarina  
Gerencia Regional do Trabalho**

O presente reajuste será devido a partir do mês de novembro de 2018, integrando a base de cálculo para efeito de qualquer reajuste futuro.

*Parágrafo Primeiro:* Cumprida a obrigação acima, fica quitada a reposição salarial do período de novembro de 2017 a outubro de 2018.

*Parágrafo Segundo:* Poderão ser compensadas as antecipações espontâneas não decorrentes de promoção, aumento por mérito ou equiparação salarial.

**02. PISOS SALARIAIS:**

Fica estabelecido um salário normativo, a partir de novembro de 2018, para todos os empregados da categoria profissional, conforme segue:

- |                                 |              |
|---------------------------------|--------------|
| a) Técnico em Saúde Bucal.....  | R\$ 1.891,76 |
| b) Auxiliar de Saúde Bucal..... | R\$ 1.600,04 |
| c) Serviço Burocrático.....     | R\$ 1.616,68 |
| d) Zeladoria (Servente).....    | R\$ 1.542,42 |

*Parágrafo Primeiro:* Fica estabelecido o piso salarial de Técnico de Raio X, nas clínicas odontológicas, consultórios odontológicos, clínicas de prótese odontológica e demais estabelecimentos de serviços de saúde de odontologia em geral, abrangidos pelo presente instrumento normativo, o valor equivalente a 02 (dois) salários mínimos Regional do Estado de Santa Catarina, bem como o percentual de 40% (quarenta por cento) de adicional de insalubridade, sobre o valor pago.

*Parágrafo Segundo:* O presente piso normativo de Técnico de Raio X, deverá manter uma diferença não inferior à 10% (dez por cento) do salário mínimo regional em comparação ao salário mínimo nacional.

**03. JORNADA DE TRABALHO:**

Os empregados de hospitais e clínicas de internamento continuarão com a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, com exceção da área de enfermagem, cuja jornada diária será de 06 (seis) horas, com um plantão semanal de 12 (doze) horas, ficando vedado trabalho intermitente. Nos demais estabelecimentos a jornada semanal não poderá exceder de 40 (quarenta) horas.

*Parágrafo Único:* Os regimes de trabalho adotados nesta cláusula são considerados como compensação de horas.

**04. JORNADA NOTURNA:**

Os empregados que prestarem serviços entre às vinte e duas horas de um dia e sete horas do dia seguinte perceberão adicional de 60% (sessenta por cento) calculado sobre o salário da jornada compreendida nesse horário.



**Superintendência Regional do Trabalho de Santa Catarina  
Gerencia Regional do Trabalho**

**05. JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO:**

As horas extraordinárias serão remuneradas da seguinte forma:

- a) Até 30 horas mensais com adicional de 80% sobre a hora normal;
- b) De 31 a 60 horas mensais com adicional de 90% sobre a hora normal;
- c) 61 horas em diante, com adicional de 100% sobre a hora normal.

**06. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:**

O adicional de insalubridade, devido aos empregados, será calculado com base no valor de R\$ 1.437,70

**07. SUBSTITUIÇÕES:**

Os empregados que exercem substituições temporárias, desde que não seja, meramente eventual, terão direito a igual salário ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto perdurar a substituição.

**08. GARANTIA DE EMPREGO PRÉ-APOSENTADORIA:**

Será garantido o emprego e o salário ao trabalhador que contar com mais de cinco anos de serviço prestado ao empregador, nos 36 (trinta e seis) meses que antecedem a data em que o mesmo adquiriu direito à aposentadoria voluntária, ressalvado motivo disciplinar, pedido de demissão voluntária, ou o não uso do direito.

**09. COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS:**

Os empregados serão comunicados do início das férias, com antecedência mínima de trinta dias, sendo que as mesmas não poderão ter início em domingos, feriados ou em dias compensados.

**10. COMPLEMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA:**

Ao empregado em gozo de auxílio doença, seja por enfermidade ou acidente de trabalho, fica assegurado a complementação, correspondente a 30% (trinta por cento) da remuneração, durante o período do 16º (décimo sexto) ao 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento.

**11. TRABALHO EM DIAS DE REPOUSO:**

É devida a remuneração em dobro do trabalho realizado em domingos e feriados, não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que, para esse, não seja estabelecido outro dia para o empregado.

**12. ABONO DE FALTAS:**



**Superintendência Regional do Trabalho de Santa Catarina  
Gerencia Regional do Trabalho**

O empregador abonará a falta do empregado estudante, nos horários de concursos, exames, inclusive vestibular, quando coincidente com o horário de trabalho, mediante comprovação.

**13. DO FGTS:**

A prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o FGTS (ausência de depósitos em determinado mês) será trintenária (30 anos).

**14. ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO:**

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas, devidamente credenciados nos seus respectivos conselhos, serão aceitos para todos os efeitos legais.

**15. PRAZO ESPECIAL DE AVISO PRÉVIO:**

Será de 45 (quarenta e cinco) dias o período de aviso prévio, para o empregado que contar com mais de cinco anos de serviço na mesma empresa. Nos demais casos, aplica-se a Lei 12.506/2011 que aumenta proporcionalmente ao tempo de serviço, prestado na mesma empresa, tendo direito ao acréscimo de **03 (três)** dias a cada ano de serviço, limitando-se a **90 (noventa)** dias de aviso prévio, conforme tabela abaixo:

| Tempo de Trabalho | Dias de Aviso |
|-------------------|---------------|
| Até 1 ano         | 30            |
| Até 2 anos        | 33            |
| Até 3 anos        | 36            |
| Até 4 anos        | 39            |
| Até 5 anos        | 42            |
| Até 6 anos        | 45            |
| Até 7 anos        | 48            |
| Até 8 anos        | 51            |
| Até 9 anos        | 54            |
| Até 10 anos       | 57            |
| Até 11 anos       | 60            |
| Até 12 anos       | 63            |
| Até 13 anos       | 66            |
| Até 14 anos       | 69            |
| Até 15 anos       | 72            |
| Até 16 anos       | 75            |
| Até 17 anos       | 78            |



**Superintendência Regional do Trabalho de Santa Catarina**  
**Gerencia Regional do Trabalho**

|                     |    |
|---------------------|----|
| Até 18 anos         | 81 |
| Até 19 anos         | 84 |
| Até 20 anos         | 87 |
| A partir de 20 anos | 90 |

Parágrafo Único: Para as rescisões de contrato de trabalho por iniciativa do empregado, sendo na modalidade de pedido de demissão, fica estabelecido o limite máximo de 30 dias de trabalho.

**16. DISPENSA DO AVISO PRÉVIO:**

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio integral, dado pelo empregador, o empregado que obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida em tal caso, a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

O empregado que pedir demissão fica dispensado do aviso prévio, ou da indenização a ele relativa, mediante comprovação da obtenção de novo emprego até a data da homologação na entidade sindical profissional.

**17. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:**

O contrato de experiência ficará suspenso durante o auxílio doença comum ou acidentário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício previdenciário.

**18. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO:**

Serão fornecidos gratuitamente aos trabalhadores, quando exigidos por lei, ou pelos empregadores, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes e instrumentos de trabalhos.

**19. QUEBRA E DANIFICAÇÃO DE MATERIAL:**

Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo, ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda havendo previsão contratual de culpa comprovada.

**20. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES:**

O empregador fornecerá alimentação adequada (quantidade e qualidade) gratuita, aos funcionários plantonistas em regime de trabalho de doze horas.

**21. CURSOS E REUNIÕES:**

Os cursos e reuniões de trabalho, quando por solicitação dos empregadores, deverão ser realizados durante a jornada, ou se fora dela, mediante o pagamento do período de sua duração como horas extraordinárias.



**Superintendência Regional do Trabalho de Santa Catarina  
Gerencia Regional do Trabalho**

**22. ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL:**

Assegura-se acesso do dirigente sindical às empresas nos intervalos destinados à alimentação, para desempenho de suas funções, vedadas à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva às normas de trabalho de empresa.

**23. LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL:**

O empregador liberará o empregado dirigente sindical, para participação de encontros, reuniões e outras atividades sindicais, por até 30 dias, podendo esse período ser utilizado por um ou mais dirigentes de uma mesma empresa, sem prejuízo da remuneração.

**24. LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL – CLT:**

Acordam as partes, a liberação sem remuneração de dirigente sindical, nas condições do artigo 543, da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, segundo a indicação de cada sindicato.

*Parágrafo Primeiro:* A empregadora assegura que absorverá as suas parcelas dos encargos, relativos ao INSS e ao FGTS e outros encargos, dos dirigentes liberados, na forma do caput.

*Parágrafo Segundo:* Os períodos de liberação, de que trata a presente cláusula, excepcionalmente, serão considerados para efeito de contagem de tempo de serviço para fins de ATS e de período aquisitivo de férias.

*Parágrafo Terceiro:* Acordam as empresas e o sindicato que as condições pactuadas na presente cláusula não descaracterizam a suspensão do contrato de trabalho dos empregados que delas fizerem uso.

**25. LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL COM REMUNERAÇÃO:**

As empresas asseguram a liberação de 01 (um) dirigente sindical, para cada sindicato, sem prejuízo da remuneração ou redução proporcional a jornada semanal de trabalho.

*Parágrafo Único:* Caberá a cada sindicato a indicação do dirigente a ser liberado dentro de sua base territorial.

**26. QUADRO DE AVISOS:**

Permite-se a fixação de quadro de aviso do sindicato ao lado do relógio ponto dos funcionários, e sempre ao lado deste, se houver mudança de local, para comunicados aos empregados, com as mesmas restrições da cláusula anterior.

**27. DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA:**



**Superintendência Regional do Trabalho de Santa Catarina  
Gerencia Regional do Trabalho**

O empregado despedido por justa causa receberá do empregador comunicação por escrito dos motivos da despedida e sua fundamentação legal, sob pena de nulidade.

**28. GARANTIA DE EMPREGO NO REGRESSO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO:**

Ao empregado que retornar ao trabalho após o gozo do benefício previdenciário, por doença, fica assegurada garantia de emprego por um período de 90 (noventa) dias.

**29. HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES:**

As rescisões de contrato de trabalho, de todos os empregados, a partir de 60 (sessenta) dias de trabalho na mesma empresa, serão obrigatoriamente homologadas perante a entidade sindical profissional.

**30. TROCA DE PLANTÕES:**

Havendo necessidade, será assegurada a troca de plantões entre funcionários, desde que a chefia seja comunicada com antecedência. A troca deve ser formalizada por escrito e assinada pelos funcionários, com um mínimo de 48 (quarenta e oito), horas de antecedência, exceto nos casos de urgência e emergência. Não poderá ocorrer a troca de plantão de forma a sujeitar o substituto a cumprir jornada superior a dobra de plantão.

**31. GARANTIA DE EMPREGO À EMPREGADA GESTANTE:**

Fica assegurada à empregada gestante garantia de emprego ou de salários por um período de 30 (trinta dias), contados a partir do término da garantia prevista em lei.

**32. PALESTRAS:**

O empregador, juntamente com a entidade sindical organizará palestras sobre o combate ao fumo, drogas, tóxicos e alcoolismo, para orientação de seus empregados.

**33. CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS A ENTIDADE SINDICAL:**

Os empregadores descontarão dos salários dos empregados, sindicalizados ou não, as contribuições devidas à entidade sindical profissional, (mensalidades sociais, convênios, reversão de conquistas sindicais, contribuições e outras, desde que autorizados por Assembleia Geral da categoria ou pessoalmente por escrito, de acordo com o Edital de Publicação no dia 25/09/2018, página 04, Publicação Legal.

*Parágrafo Primeiro:* O recolhimento deverá ser efetuado, ao sindicato profissional até o quinto dia após o desconto através de guias fornecidas pela mesma entidade classista. Após o recolhimento terá o empregador o mesmo prazo de 10 (dez) dias para remeter ao sindicato profissional, relação de empregados e o valor dos descontos individualizados, inclusive todas as guias de depósitos, além da relação do nome dos sócios, mensalmente, com valor individualizado descontado a título de mensalidade social.



**Superintendência Regional do Trabalho de Santa Catarina  
Gerencia Regional do Trabalho**

Parágrafo Segundo: Manifestada oposição por empregado não sindicalizado, o mesmo terá o prazo de 10 (dez) dias para manifestar carta de oposição junto ao sindicato, após a primeira assembleia geral, de acordo com o edital de convocação.

**34. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DA EMPRESA:**

Convenciona-se que as empresas pertencentes à categoria profissional recolherão compulsoriamente o percentual de 10% (dez por cento) do total bruto da folha de pagamento paga aos empregados no mês de março de 2019, com vencimento dia 10/04/2019, 10% (dez por cento), do total bruto da folha de pagamento paga aos empregados no mês de maio de 2019, com vencimento dia 10/06/2019, e 10% (dez por cento) do total bruto da folha de pagamento paga aos empregados no mês de agosto de 2019, com vencimento no dia 10/09/2019 em favor do STESSLA, direcionada exclusivamente para assistência jurídica aos empregados da categoria, nas áreas cíveis e criminais, bem como acompanhamento em audiências desta natureza, dos empregados, seus associados e respectivos dependentes. As referidas contribuições serão recolhidas através de pagamento de boleto junto à conta corrente nº 1389-5, da agência 0420, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, devendo ser remetido ao Sindicato Profissional até 48h (quarenta e oito horas), após o pagamento, o comprovante de recolhimento, bem como relação individualizando o valor da remuneração de cada trabalhador e o valor do repasse.

Parágrafo Primeiro – O não recolhimento dos valores tempestivamente importará na imputação de multa de 2% (dois por cento), juros legais e atualização monetária ao mês.

Parágrafo Segundo – Todo o empregado que tiver interesse em associar-se ao STESSLA – Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Lages e Região – SC, a empresa se compromete a fornecer os dados do empregado para que o mesmo possa obter assistência jurídica e odontológica (básica), beneficiando-se também de convênios que o sindicato mantém com profissionais da área da saúde clínicas médicas, odontológicas e laboratórios que darão descontos em consultas e demais serviços.

**35. LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL:**

O empregador liberará o empregado dirigente sindical, para participação de encontros, reuniões e outras atividades sindicais, por até 30 dias, podendo esse período ser utilizado por um ou mais dirigentes de uma mesma empresa, sem prejuízo da remuneração.

upc3



**Superintendência Regional do Trabalho de Santa Catarina  
Gerencia Regional do Trabalho**

**36. PENALIDADES:**

Pelo descumprimento das cláusulas contidas neste instrumento, fica acordado que o empregador incidirá em multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do empregado prejudicado, por infração em favor deste.

Parágrafo Único: Pelo descumprimento das cláusulas contidas neste instrumento, fica acordado que o empregador incidirá em multa de 50% (cinquenta por cento) do piso previsto alínea "a", da cláusula terceira do presente instrumento normativo em favor da Entidade Sindical quando esta for prejudicada.

**37. VIGÊNCIA:**

A vigência do presente instrumento será de um ano, para todas as cláusulas, tendo início de sua aplicabilidade a partir de 01.11.2018.

Lages (SC), 28 de Fevereiro de 2019.


  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

DE LAGES E REGIÃO - SC  
MARIA GORETTI VIEIRA DE ARRUDA BRANCO  
PRESIDENTE

M<sup>a</sup> Goretti V. A. Branco  
PRESIDENTE  
STESSLA

  
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DE LAGES E PLANALTO SERRANO DE SANTA  
CATARINA

NEDHER ALI DABBOUS  
PRESIDENTE

  
SILVIO DA LUZ CORDOVA  
MEDIADOR PÚBLICO

GERENCIA REGIONAL DO TRABALHO EM LAGES